

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

## **SUMÁRIO**

1.	FINAL	IDADE	2
2.	ÂMBI	ΓΟ DE APLICAÇÃO	2
2.	1. Abra	ngência	2
2.2	2. Área	s envolvidas	2
3.	CONC	CEITOS BÁSICOS	2
4.	REFE	RÊNCIAS	5
•	1. Legi: 4.1.1. 4.1.2. 4.1.3.	slação Leis Decretos Resoluções ANEEL	5 5
	4.1.4.	Outros;	
4.2	2. Norn	nas, instruções e circulares:	7
4.3	3. Aplic	cativos e Sistemas	7
5.	DESC	RIÇÃO DOS PROCESSOS	7
;	1. Efetu 5.1.1. 5.1.2. 5.1.3. 5.1.4.	uar registros na CCEE;	88 8
;	2. Exed 5.2.1. 5.2.2.	cutar reconciliação energética e financeira Extrair relatórios do SCL; Reconciliar relatório com o portfólio;	9
	3. Exec 5.3.1.	cutar Liquidação Financeira; Executar Liquidação Financeira;	
;	4. Cada 5.4.1. 5.4.2.	astrar ativos de mediçãoCadastrar Novos Ativos para transferência de dados a partir do ZFA; Cadastrar Novos Ativos para transferência de dados do ZFA para o SCI 9	9
;	5. Apor 5.5.1. 5.5.2. 5.5.3. 5.5.4.	tar garantias;Calcular Garantia Financeira CCEE;Extrair Relatórios do SCL;Reconciliar com a Garantia Calculada;Aportar Garantias para Liquidação Financeira;	10 10 10
6.	FLUX	OS	.11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

#### 1. FINALIDADE

Descrição dos procedimentos da área de Comercialização (Gestão CCEE) das empresas geradoras do Grupo CPFL.

# 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

## 2.1. Abrangência

- CPFL Geração
- CPFL Lajeado
- EPASA

#### 2.2. Áreas envolvidas

- Planejamento da Geração (front office)
- Comercialização da Geração (back office)

## 3. CONCEITOS BÁSICOS

**Agente:** qualquer agente participante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme Convenção do Mercado Atacadista de Energia Elétrica.

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

**Áreas de negociação das comercializadoras:** áreas que realizam a compra e venda de energia elétrica nos mercados atacadista e varejista do setor elétrico brasileiro, também conhecida com *front office*.

Ativo ou Ativo de Medição: é a "entidade" dentro do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL), para a qual são atribuídos os montantes de energia. Pode ser representado por uma conexão, usina, unidade geradora ou carga.

**Autoridade Competente:** é qualquer órgão governamental que tenha competência para legislar, regulamentar e fiscalizar no Setor Elétrico Brasileiro.

**Back office:** são as áreas administrativas das e geradoras, que executam as atividades de pagamento, faturamento, elaboração dos contratos, acompanhamento da CCEE de liquidações financeiras, registro na CCEE, entre outros.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	2 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

Contrato de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado (CCEAR): Contrato Bilateral de compra e venda de energia elétrica e respectiva Potência Associada, celebrado entre Agente Vendedor (no caso, Gerador) e Agente de Distribuição no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

**CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização da Autoridade Competente e regulação e fiscalização da ANEEL cuja finalidade é viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004;

Contrato de Constituição de Garantia (CCG): Instrumento jurídico, anexo ao CCEAR, a ser firmado entre as Partes para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas no CCEAR.

**Comercializador de Energia:** pessoa jurídica que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.

**Consumidor Livre:** consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento de energia elétrica, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional, conforme determinam os artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.249 de 20/10/2004, e resoluções específicas da ANEEL;

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE): celebrado entre o agente comercializador e o consumidor livre, consumidor especial, gerador ou outro agente comercializador.

**Contrato Bilateral:** documento comercial resultante da negociação entre Agentes da CCEE, tendo por objeto estabelecer preços e volumes de energia para as transações de compra e venda de energia elétrica, em intervalos temporais determinados.

Contrato Bilateral de Curto Prazo: contratos bilaterais com vigência menor que 6 (seis) meses.

**Contrato Bilateral de Longo Prazo:** contratos bilaterais com vigência maior ou igual a 6 (seis) meses.

**Faturamento:** ato ou efeito de emitir ordem de pagamento seja na forma eletrônica ou através de via postal.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	3 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

**Front office:** é a área que prospecta e negocia com o cliente e agente de mercado mantendo um relacionamento comercial.

**Liquidação Financeira:** processo de pagamento e recebimento de débitos (obrigações) e créditos (direitos) apurados no âmbito da CCEE, referentes à compra e venda de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo, excluídos os eventuais valores sub judice, em atendimento aos arts. 9º e 10 da Resolução ANEEL 552/2002.

**Modulação:** é o processo pelo qual a quantidade de Energia Mensal Contratada é distribuída nos Períodos de Comercialização;

Preço de Liquidação de Diferenças - PLD: é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada Período de Apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

**Procedimentos de Comercialização:** é o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

**Provisão:** reserva de valores visando pagamento futuro.

**Regras de Comercialização:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais, e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

**Representante Legal:** representante(s) dos Agentes de Mercado eleito(s) na forma do Estatuto Social / Contrato Social e/ou Procurador(es) com poderes outorgados na forma do Estatuto Social / Contrato Social.

**Sazonalização:** é a distribuição mensal das quantidades de Energia Contratada Anual, observados os limites estabelecidos;

**SIN (Sistema Interligado Nacional):** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.

Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE): consiste em um sistema administrado pela CCEE para a coleta e tratamento dos dados de geração e consumo de todos os pontos de medição do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	4 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**Submercado:** são divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**ZFA (Sistema de Medição Remota):** sistema informatizado de coleta à distância de dados de medições elétricas visando faturamento.

## 4. REFERÊNCIAS

## 4.1. Legislação

#### 4.1.1. Leis

Lei 9074 de 07/07/1995: estabelece normas para a outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;

Lei 9427 de 26/12/1996: institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica, e dá outras providências;

Lei 10438 de 26/04/2002: dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária e universalização do serviço público de energia elétrica, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, dá nova redação às Leis 9.427 de 26.12.1996, 9.648 de 27.05.1998, 3.890-A de 25.04.1961, 5.655 de 20.05.1971, 5.899 de 05.07.1973, 9.991 de 24.07.2000, prorroga o prazo para entrada em operação das Usinas enquadradas no Programa Prioritário de Termeletricidade e dá outras providências;

**Lei 10848 de 15/03/2004:** dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis 5.655 de 20.05.1971, 8.631 de 04.03.1993, 9.074 de 07.07.1995, 9.427 de 26.12.1996, 9.478 de 06.08.1997, 9.648 de 27.05.1998, 9.991 de 24.07.2000, 10.438 de 26.04.2002, e dá outras providências.

#### 4.1.2. Decretos

**Decreto 2655 de 02/07/1998**: regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que trata a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e dá outras providências;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	5 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

**Decreto 5163 de 30/07/2004:** regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências;

**Decreto 5177 de 12/08/2004:** autoriza a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, sob a regulação e fiscalização da ANEEL, e dispõe sobre sua organização, atribuições e funcionamento, regulamentando os arts. 4º e 5º da Lei 10.848 de 15.03.2004, bem como revoga os arts. 12 e 19 de Decreto 2.655 de 02.07.1998.

## 4.1.3. Resoluções ANEEL

Resolução Normativa ANEEL nº77 de 19/08/2004: Estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos de geração, caracterizados como Pequena Central Hidrelétrica, e aqueles com fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, com potência instalada menor ou igual a 30.000 kW; Revoga o art. 22 da Resolução 281 de 01.10.1999 e Revoga a Resolução 219 de 23.04.2003;

Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26/10/2004: Institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, estabelecendo a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

Resolução Normativa ANEEL nº 247 de 21/12/2006: estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN;

**Resolução Normativa ANEEL** nº 334 de 21/10/2008: trata dos controles prévio e a posteriori sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas e revoga a Resolução no 22, de 4 de fevereiro de 1999;

Resolução Normativa ANEEL nº 376 de 25/08/2009: Estabelece as condições para contratação de energia elétrica, por Consumidor Livre, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN; e altera e revoga dispositivos das Resoluções ANEEL 281 de 1999 e 665 de 2002; altera dispositivos da Resolução Normativa 247 de 2006; revoga dispositivo da Resolução Normativa 345 de 2008 e a Resolução 264 de 1998.

Resolução Normativa ANEEL nº 385 de 08/12/2009: aprova as Regras de

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	6 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

Comercialização de Energia Elétrica, versão 2010, de que trata a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica; altera art. 3º e acrescenta inciso ao art. 4º da Resolução Normativa 341 de 02.12.2008, altera art. 5º da Resolução 209 de 03.08.200, e altera art. 2º da Resolução Normativa 336 de 28.10.2008;

**Resolução Normativa ANEEL nº 390 de 15/12/2009:** estabelece os requisitos à outorga de autorização para exploração e alteração da capacidade instalada de usinas termelétricas e de outras fontes alternativas de energia, e registro de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida, e revoga a Resolução 112 de 18.05.1999;

Resolução Normativa ANEEL nº 391 de 15/12/2009: estabelece os requisitos à outorga de autorização para exploração e alteração da capacidade instalada de usinas eólicas, e registro de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

**Sistema Interligado:** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

#### 4.1.4. Outros;

Resoluções e Ofícios da ANEEL, Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização da CCEE, Estatuto Social das Empresas, Contratos de Concessão, Atos Autorizativos dos Empreendimentos de Geração, Acordos de Acionistas.

#### 4.2. Normas, instruções e circulares:

#### **Procedimento Comercial**

Gestão dos Contratos de Energia e de Serviços de Representação das Geradoras

#### 4.3. Aplicativos e Sistemas

SCL SCDE ZFA MS OFFICE

## 5. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

## COMERCIALIZAÇÃO DA GERAÇÃO - GESTÃO CCEE

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	7 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

### 5.1. Efetuar registros na CCEE;

### 5.1.1. Registrar e validar contratos no SCL;

Todos os contratos bilaterais, de leilão e CCEAR devem ser registrados no SCL assegurando a entrega da quantidade contratada para cada período de comercialização. As regras e prazos para cada tipo de contrato são definidos pela CCEE. A contraparte deve validar o registro dentro dos prazos estipulados pela CCEE para que as quantidades de energia sejam contabilizadas corretamente em cada período de comercialização.

## 5.1.2. Ajustar e validar registros de contratos no SCL;

As quantidades anuais e mensais dos contratos bilaterais já registrados no SCL podem ser ajustadas, desde que ainda não contabilizadas pela CCEE. Os ajustes deverão ser validados pela contraparte, seguindo as regras e prazos estipulados pela CCEE.

## 5.1.3. Registrar e reconciliar medições;

Mensalmente as medições das geradoras do grupo CPFL são extraídas através do sistema ZFA e registradas automaticamente no SCDE. Os dados de medição são importados diariamente até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês de consumo.

No 4º dia útil do mês subsequente ao mês de consumo a Comercialização da Geração realiza a conciliação das quantidades registradas no SCDE das empresas, confrontando os relatórios da CCEE com os dados do ZFA. Caso haja alguma divergência, as quantidades podem ser ajustadas, seguindo os prazos estipulados pela CCEE.

#### 5.1.4. Registrar e validar parâmetros não contratuais;

Além dos parâmetros contratuais como quantidades, prazo, sazonalização e modulações, também são registrados parâmetros não contratuais como, por exemplo:

- Código do Agente comprador e vendedor na CCEE;
- Código do submercado do contrato;
- Flag de lastro de energia ou usina em atraso;
- Código de tipo de contrato (bilateral de curto ou longo prazo)

Esses parâmetros não contratuais também devem ser validados pela contraparte no SCL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	8 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

## 5.2. Executar reconciliação energética e financeira

#### 5.2.1. Extrair relatórios do SCL;

Mensalmente, após a divulgação da contabilização pela CCEE, a área de Comercialização da Geração extrai os relatórios dos componentes: contratos, contabilização, medição, penalidades, gerais, liquidação financeira, entre outros.

## 5.2.2. Reconciliar relatório com o portfólio;

Mensalmente, após a divulgação da contabilização pela CCEE, a área de Comercialização da Geração faz a conciliação física e financeira, confrontando os dados dos relatórios da CCEE com a simulação da contabilização de cada empresa.

As quantidades física e financeira de compra e venda de energia das simulações de cada empresa devem coincidir com as quantidades dos relatórios. As divergências são apuradas e se necessário são tomadas as ações corretivas.

## 5.3. Executar Liquidação Financeira;

#### 5.3.1. Executar Liquidação Financeira;

Mensalmente, os valores da contabilização do mercado de curto prazo (Liquidação Financeira) são divulgados pela CCEE, por empresa e a área da Comercialização da Geração apura os valores a serem contabilizados por empresa, segregando os montantes (MWh e R\$) nas respectivas contas contábeis.

## 5.4. Cadastrar ativos de medição

## 5.4.1. Cadastrar Novos Ativos para transferência de dados a partir do ZFA;

Após a finalização do processo de modelagem de um novo Agente, a área de Comercialização da Geração cadastra este novo Ativo de Medição no sistema ZFA para transferência de dados. Uma vez cadastrado este ativo, os dados extraídos do ZFA são utilizados para o fechamento da carga da geradora e para o faturamento mensal.

# 5.4.2. Cadastrar Novos Ativos para transferência de dados do ZFA para o SCDE;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	9 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

Após a adequação de medição de um novo Agente por parte da Engenharia, a área de Comercialização da Geração cadastra os medidores deste novo Agente no sistema ZFA para transferência de dados para o SCDE. Uma vez cadastrados estes medidores, o dados extraídos do ZFA são enviados automaticamente à CCEE pelo software "CLIENT SCDE".

## 5.5. Aportar garantias;

## 5.5.1. Calcular Garantia Financeira CCEE;

Mensalmente é feito um cálculo do valor da garantia financeira a ser aportada na CCEE com base nos contratos de compra e venda registrados no SCL. Para este cálculo, são utilizadas as mesmas regras da CCEE que levam em consideração as sobras e déficits de energia, diferenças de declaração, penalidades e valor da liquidação financeira para uma janela móvel de seis meses.

#### 5.5.2. Extrair Relatórios do SCL;

Mensalmente a CCEE divulga o valor da garantia financeira do mercado de curto prazo a ser aportada por cada empresa. Os relatórios são extraídos do SCL, e solicitado a área financeira a disponibilização do valor em conta corrente especifica dentro do prazo estipulado pela CCEE.

#### 5.5.3. Reconciliar com a Garantia Calculada;

O relatório de garantia financeira disponibilizado pela CCEE é conciliado com o cálculo (simulação) da garantia de cada geradora do grupo CPFL. As divergências são apuradas e se necessário são tomadas as ações corretivas.

## 5.5.4. Aportar Garantias para Liquidação Financeira;

Após a publicação e conferência do valor da garantia financeira, a área de Comercialização da Geração encaminha os valores para a área financeira para que os recursos sejam disponibilizados nas respectivas contas correntes até a data de aporte estipulada pela CCEE.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	10 de 15

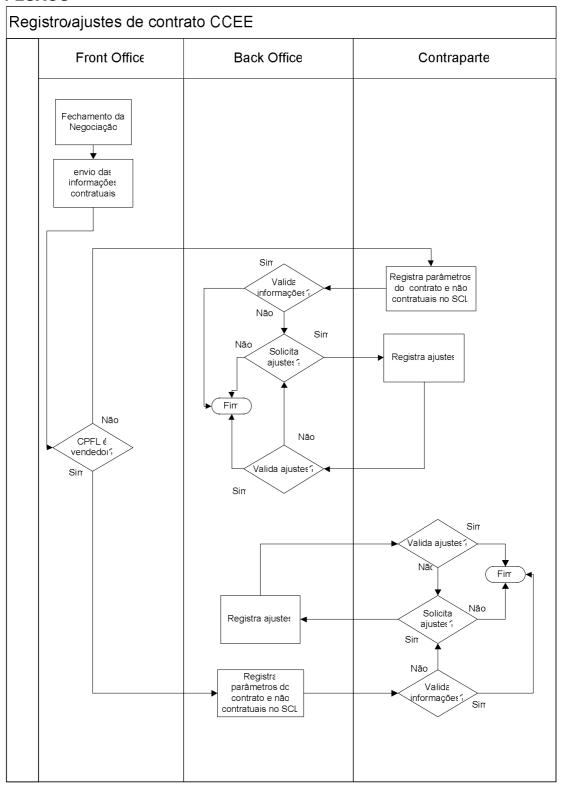


Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE

## 6. FLUXOS



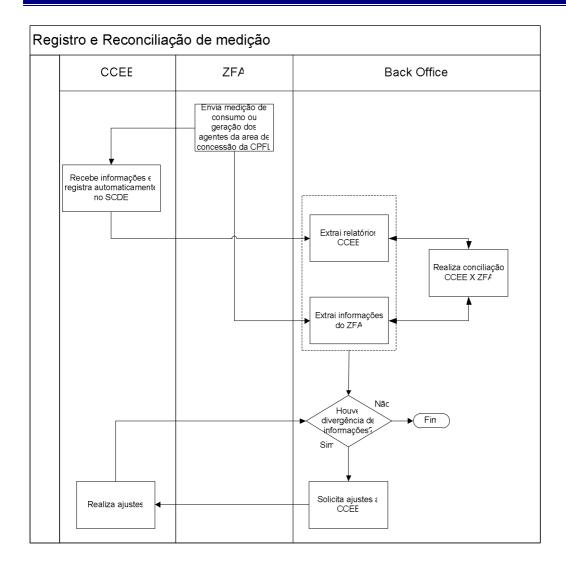
N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	11 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE



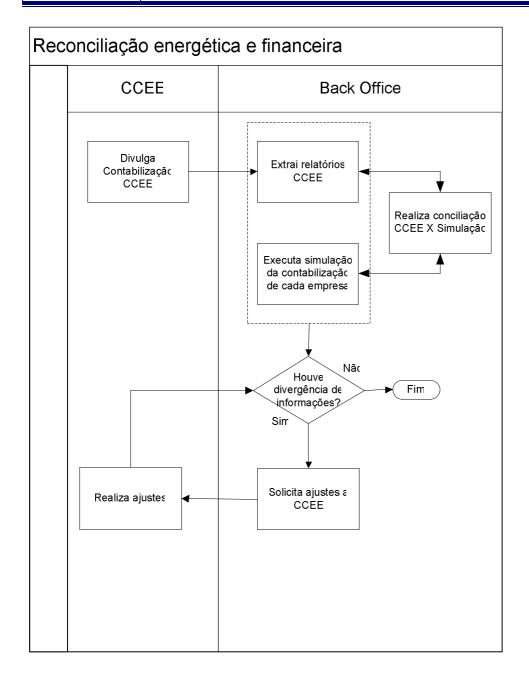
N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	12 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE



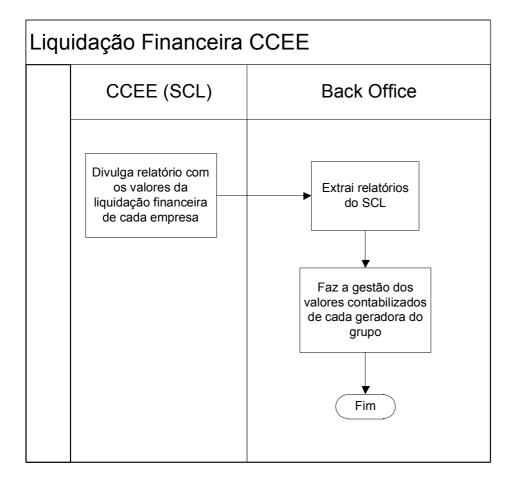
N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	13 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE



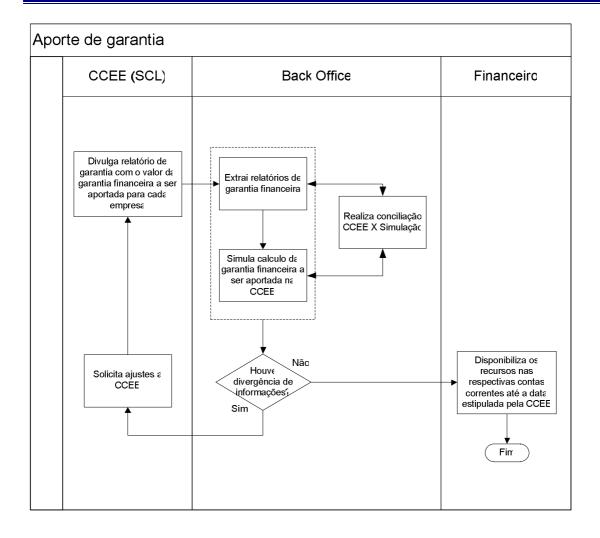
N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15574	Procedimento	1.0	Priscila Vivian Leite Horie	28/06/2013	14 de 15



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Gestão das Atividades das Geradoras Junto à CCEE



N.Documento: Categoria: Versão: Aprovado por: Data Publicação: Página: 15574 Procedimento 1.0 Priscila Vivian Leite Horie 28/06/2013 15 de 15